



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/268/2022

PRC/305/2022
PMC/005776/2011

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, e de outro lado, a empresa **CONTRATADA, CENSA - CENTRO ESPECIALIZADO NOSSA SENHORA D'ASSUMPTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.046.821.0001/52, endereço: Rodovia Fernão Dias, BR 381, S/N, KM 494, CEP: 32655-135 Bairro Jardim Petrópolis, Betim- MG, neste ato representado por Natália Inês Costa inscrita no CPF sob o nº 780.256.806-49, portadora da CI nº MG – 5.091.830 – SSP/MG. O presente contrato é decorrente do PRC/305/2022, Inexigibilidade nº PMC/85/2022 e Processo Administrativo NºPMC/005776/2022, com amparo legal no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a contratação da Clínica Centro Especializado Nossa Senhora D'Assumpção Ltda, para continuidade da prestação de serviços de internação/tratamento do paciente Welves Ângelo Esteves, conforme determinação judicial nos autos do Pedido/Providência Cível, processo nº0003993-76.2011.8.13.0180, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

1.2. A contratação tem por objetivo atender jovem portador de retardo mental, graves sintomas de autismo e epilepsia, completamente incapaz para os atos da vida civil, sem qualquer apoio familiar e necessitando de cuidados profissionais constantes e sem condições de retorno ao convívio familiar, conforme consta nos relatórios médico e social anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.2. A CONTRATADA deverá garantir atendimento especializado: clínica médica, psiquiatria, enfermagem, fisioterapia, psicologia, nutrição, pedagogia, e assistência farmacêutica, oficinas integradas, atividades socializantes, internação com alimentação balanceada: 06 refeições diárias (café da manhã, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche noturno).

2.3. Programação desenvolvida por monitores sob orientação e supervisão da equipe técnica.

2.4. Os cuidados básicos deverão ser dispensados por cuidadores, auxiliares e técnicos de enfermagem que se revezem em plantões de 12 horas, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.5. A CONTRATADA não pode transferir o cumprimento do presente contrato a terceiros;

2.6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, as condições necessárias ao bom atendimento ao paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

3.1. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de internação, transporte e tratamento do paciente Welves Ângelo Esteves;

3.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de relatórios de monitoramento periódico feito pela equipe de alta complexibilidade do município;

3.3. Efetuar o pagamento de acordo com o serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 117.917,52 (cento e dezessete mil e novecentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$ 9.826,46 (nove mil oitocentos e oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).

4.2. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após apresentação do documento fiscal ou fatura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

serviços, contendo os relatórios e documentos necessários para conferência e devidamente atestado por servidor lotado no CREAS;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária;

4.4. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1. O Contrato terá duração de 12 meses, tendo como início da vigência dia 01/01/2023 e término 31/12/2023, podendo ser prorrogado por se tratar de um serviço continuado.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 13: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade: 01 Gabinete do Secretario de Desenvolvimento e Assistência Social
339339- Outro serviço de terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, foi designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas, a servidora MARCIA RAMOS DE MAGALHAES, matrícula: 58281, lotada no SEDAS;

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Cont. 268-2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato pelo IGPM ou por outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EVENTUAL NECESSIDADE DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

10.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, com a devida fundamentação e comprovação documental, os preços contratados poderão sofrer alteração pertinente ao reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados aspectos supervenientes aos termos da contratação inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gestão do CONTRATO será de responsabilidade de ALINE ROBERTA SANTOS OLIVEIRA, Coordenadora do CREAS, matrícula 58381.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- 12.2.3. Após 10 dias de atraso injustificado à empresa será notificada;
- 12.2.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Será considerada inexecução total quando a contratada deixar de cumprir com o item 2.1.;
- 12.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida. Será considerada inexecução parcial quando a empresa deixar de cumprir com qualquer uma de suas obrigações;
- 12.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.7. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1. Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma: a. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Inexigibilidade Nº 85/2022.

14.2. Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, para a Clínica - **CENSA - CENTRO ESPECIALIZADO NOSSA SENHORA D'ASSUMÇÃO LTDA** apresentar o Alvará de Funcionamento, sob pena de aplicação de sanções conforme estabelece a Lei 8.666/93.

14.3. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

14.4. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R\$ 117.917,52 (cento e dezessete mil e novecentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

14.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 27 de dezembro de 2022.

LIBERTAD
LAMARQUE GUERRA
SOUZA:47585510659

Assinado de forma digital por
LIBERTAD LAMARQUE GUERRA
SOUZA:47585510659
Dados: 2022.12.27 14:15:59 -03'00'

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Natália Inês Costa

CENSA- Centro Especializado Nossa Senhora D'Assumpção Ltda.

TESTEMUNHAS:

1-

2-